



023/2013

Contrato para fornecimento de material de expediente que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa VRI COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.11.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **VRI COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - EPP**, sediada à Rua do Nogueira, N° 137 - Andar 1 - CEP: 50.020-340 - São José - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.359.212/0001-62, neste ato representada por sua procuradora Sr<sup>a</sup>. **Maria Iraciele Leal Maciel**, brasileira, casada, representante comercial, inscrita no CPF sob o N° 661.597.504-11, portadora do RG N° 3.655.540 - SDS/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, vencedora dos itens indicados no Mapa Comparativo de Preços do Processo Licitatório N° 022/2013, CARTA CONVITE N° 008/2013, compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, Material de Expediente, conforme Termo de Referência do Edital da referida CARTA CONVITE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA**

Processo Licitatório N° 022/2013 na Modalidade CARTA CONVITE N° 008/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos especificados abaixo é de **RS 3.692,40 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	Almofada para carimbo - de feltro, em estojo plástico, com entintamento, azul ou preto, no tamanho médio,(5,9x9,4)cm	Unid	10	4,09	40,90
23	Extrator de grampos	Unid	30	3,25	97,50
24	Estilete - cabo em plástico rígido, com lamina de aço estreita, medindo 12cm	Unid	100	1,09	109,00
32	Giz branco c/ 64 palitos	Cx	360	1,50	540,00
33	Giz colorido c/ 64 palitos	Cx	180	2,25	405,00
65	Tesoura escolar de aço inoxidável, medindo 12 cm, cabo de plástico, para dois dedos, lamina de aço, ponta romba.	Unid	1.000	2,50	2.500,00
<b>VALOR GLOBAL RS</b>					<b>3.692,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega dos produtos.

*[Handwritten signature]*

28



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

a) Os produtos deverão ser entregues, parceladamente, ao longo do ano de 2013 das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, mediante requisição da administração municipal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento, por parte da empresa contratada, da requisição que poderá ser feita via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final de 2013 saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Secretarias que efetuarem os pedidos/requisições.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666 e alterações posteriores..

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, equipamentos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

O preço dos produtos não poderá sofrer reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, onde poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da **CONTRATADA** não prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante, estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou pela execução de forma incorreta por parte da **CONTRATADA**, dos serviços ora CONTRATADOS;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público, consoante estabelece a legislação vigente;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

05.01 0412200032.205 33903016  
 05.01 0412200032.207 33903016  
 08.01 1236100042.216 33903016  
 08.01 1236100042.251 33903016  
 08.01 1236500042.221 33903016  
 11.01 0812200032.227 33903016  
 16.01 1030200072.233 33903016  
 17.01 0824400082.246 33903016  
 17.01 0824400152.275 33903016  
 17.02 0824300082.240 33903016  
 17.02 0824400442.248 33903016

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 10 de maio de 2013.

  
 CONTRATANTE

  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Reinora Lima de Lima  
 CPF: 591.975.304-53  
 2ª. Publícere de Lima Gomes  
 CPF: 051.965.244-93

